



PROJETO DE LEI Nº 4
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03 02 04
Assessoria de Planejamento

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESCTUA, COEF & COJ. Em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, de identificar seus "poços de visita" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, obrigadas a identificar nas tampas dos seus "poços de visita", a palavra ESGOTO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a palavra ÁGUAS PLUVIAIS.

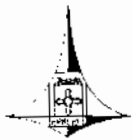
Art. 2º A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, divulgarão a comunidade a importância da utilização correta das galerias coletoras de esgoto e águas pluviais, respectivamente, dando ênfase aos seguintes objetivos:

- I - Sensibilizar a comunidade, esclarecendo-lhes sobre a importância da preservação dos recursos naturais e incentivando a coletividade a conhecer e entender melhor o caminho das águas;
- II - Desenvolvimento de conceitos relacionados à educação ambiental, dando importância ao consumo da água tratada, evitando o desperdício;
- III - Mostrar a importância da participação da comunidade na preservação e modificação do meio ambiente;
- IV - Conscientização sobre a importância do uso racional da água tratada e também do tratamento de esgoto para a comunidade, diminuindo riscos de infecção através de água contaminada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1033, 04
Fls. n.º 01

Assessoria de Planejamento

Assessoria



Art. 3º Constituem sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, às infrações cometidas por qualquer usuário que fizer uso inadequado das galerias coletoras de esgoto ou águas pluviais, sem prejuízo daquelas de natureza cível ou penal:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais;

II – Embargo e

III – Interdição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

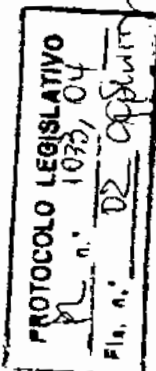
JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa principalmente proteger a saúde da comunidade. Afinal, o planejamento de um sistema de esgoto tem dois objetivos fundamentais: a saúde pública e a preservação ambiental.

Com a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, de identificar nas tampas nos seus poços de visita, as palavras ESGOTO ou ÁGUAS PLUVIAIS, conforme cada tipo de galeria coletora, permitirá diminuir as arbitrariedades cometidas pelos carros-pipas.

Esses veículos fazem a coleta de esgoto em fossa séptica e despejam, muitas das vezes por desconhecimento, esgoto na rede águas pluviais ou vice-versa, prejudicando assim o adequado tratamento dessas águas.

A água é utilizada de diversas maneiras no dia-a-dia, para tomar banho, lavar louça, na descarga do vaso sanitário. Depois de eliminada, ela passa a ser chamada de esgoto. A origem do esgoto pode ser, além de doméstica, pluvial (água das chuvas) e industrial (água utilizada nos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

processos industriais). Se não receber tratamento adequado, o esgoto pode causar enormes prejuízos à saúde pública por meio de transmissão de doenças. Seja pelo contato direto ou através de ratos, baratas e moscas. Ele pode ainda poluir rios e fontes, afetando os recursos hídricos e a vida vegetal e animal.

Através da rede coletora pública, o esgoto sai das residências e chega à estação de tratamento, denominada Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. O sistema é longo, pois o esgoto é recolhido por ramais prediais e levado para bem longe, o que exige a realização de grades obras subterrâneas ao longo das ruas, como vindo sendo realizado pelo nosso Governador Roriz.

Uma vez instalada a rede coletora e implantado o sistema de tratamento é a vez de os usuários fazerem a sua parte. É preciso que cada morador peça a ligação da sua residência à rede coletora para contribuir com a saúde pública e a recuperação ambiental, evitando ligações clandestinas.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1033, 04
Fls. n.º 03 <i>affonso</i>